

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no Informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ

no XXI de 15/03/14 nº 466

Ones Paula
Secretaria Municipal de Pinheiral
Secretaria Municipal de Governo

CONTRATO Nº 008/2017 - PMP

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA N.º 000/2017 - CP/PMP, que entre si celebram o **MUNICÍPIO de PINHEIRAL/RJ**, como **CONTRATANTE** e a empresa **IRMÃOS VASCONCELOS LTDA-EPP**, como **CONTRATADA**.

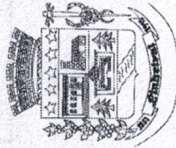
O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS VASCONCELOS LTDA-EPP** situada na Avenida Nilton Penna Botelho, nº 173, Bairro São Jorge, na Cidade de Pinheiral e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.823.656/0001-32, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por **BRUNO COSTA DE VASCONCELOS**, portador da cédula de identidade nº 267186906, expedida pelo DETRAN e do CPF nº 141.661.567-99 e neste ato representado por seu bastante Procurador Sr. **PAULO ROBERTO GOMES DE VASCONCELOS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 04929522/3, expedida pelo DETRAN e do CPF nº 664.601.317-91, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2017, realizada por meio do **processo administrativo nº 4934/2014**, homologada por despacho do Exmº. Prefeito Sr. **EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA** datado de 17/02/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa para Execução de Obra com Fornecimento de Material e Montagem de Revestimento de Fachada tipo Structural Glazing e Fechamento de Área Externa de Escada com Vidro Temperado Fumê, referente à Construção do prédio que abrigará o novo Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Justino Ribeiro - Bairro Ypê - Município de Pinheiral - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 318.699,00 (trezentos e dezoito mil e seiscentos e noventa e nove reais), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços decorrentes do objeto deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, que será expedida pela Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do serviço poderá ser revisto, mediante prévia autorização da SEMOSP, nas hipóteses do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo (paralisação do serviço), com a consequente prorrogação do prazo contratual, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências, podendo ser ultimadas pelo Contratante ou solicitadas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo solicitados pela Contratada, quando baseados em ocorrências não aceitas pelos Fiscais da Prefeitura, na época do evento, ou apresentadas intempestivamente, salvo justo motivo nessa última hipótese.

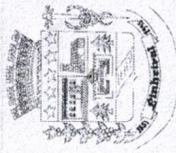
PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário por ocasiões dos pagamentos das medições..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

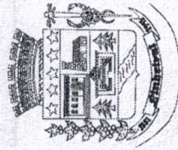
PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS, INSS de todos os empregados atuantes no serviço e Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA ou RRT do CAU (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável). Deverá ser considerado ainda: Caso seja apontado durante o período de medição, no Livro Diário de Obras ou através de correspondência encaminhada à Contratada, o não atendimento imediato às observações e/ou solicitações sobre a questão de Segurança no Trabalho e/ou Meio Ambiente, conforme legislações pertinentes, destacando neste último, fatos tais como: canteiro de obras inadequado; estocagem inadequada de materiais; descontinuidade na execução de serviços; serviços inacabados ou cuja execução esteja afetando e prejudicando diretamente a população; falta de manutenção em caminhos de serviço ou vias de acesso às obras; interdição de acesso da população às vias públicas ou às suas residências; falta de sinalização pontual; acerto, regularização e drenagem de áreas de empréstimo e bota-fora dentre outros assemelhados, a medição, e seu correspondente pagamento, serão retidos, sem que caiba nenhuma correção até que sejam escoimadas as causas que deram origem às observações e/ou solicitações.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (serviços adiantados) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SÉTIMO.

6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

PARÁGRAFO NONO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA ou RRT do CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá o contratado requerer ao reajuste do valor contratual, que será calculado pelo índice INCC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e o art. 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, na ocorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar seguro de risco de engenharia, onde a importância segurada deverá ser equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, tendo como beneficiários o Município por intermédio do Contratante e a própria CONTRATADA, que garanta todas as perdas e danos de qualquer natureza, pelos quais seja responsável, nos termos do respectivo contrato, sem limitar suas obrigações e responsabilidades, especialmente as previstas na legislação vigente.

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a apólice de seguro e o respectivo recibo de pagamento dos prêmios em até 15 (quinze) dias da data da

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

assinatura do instrumento contratual, bem como a apresentar ao Contratante mensalmente, o pagamento das parcelas restantes, sob pena de incorrer em multa e demais penalidades estabelecidas no item 19 deste Edital.

Caberá à CONTRATADA notificar a Sociedade Seguradora responsável pelo contrato de seguro sobre qualquer alteração no serviço e assegurar a adequação da cobertura do contrato de seguro, em todas as ocasiões.

No contrato de seguro de risco de engenharia* deverão constar, obrigatoriamente, além da cobertura básica, as seguintes coberturas adicionais:

- de despesas extraordinárias;
- de despesas de desentulho;
- de equipamentos utilizados no serviço;
- de danos em consequência de erro na execução dos projetos;
- de danos a terceiros.

Garantia de Execução

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange o serviço, objeto deste Edital, obriga-se a apresentar ao Contratante, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do instrumento contratual garantia de desempenho dos serviços durante o período de execução do serviço, pelo montante equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até a aceitação definitiva do serviço, sendo que, quando o contrato for reajustado, ou alterado, a garantia será reajustada na mesma proporção.

A garantia das obrigações contratuais no valor acima descrito poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- Seguro Garantia;
- Fiança Bancária.

A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia prestada a este contrato toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

A garantia de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do contrato, caso o valor do contrato seja reajustado ou alterado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 24 horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 3% (três) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 24 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

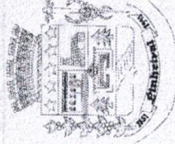
CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 4.4.90.51.00.00.00.00, Código Reduzido n.º 764.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. provisionar os recursos financeiros relativos à contrapartida nas Medições;
- II. efetuar o pagamento após medições dos serviços e respectivos repasses de recursos pelo Órgão Financiador;
- III. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

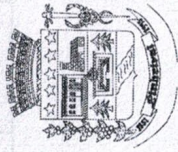
CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II. atender prontamente a quaisquer exigência da Administração, inerentes ao objeto da licitação, bem como atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- III. Obter junto a Fiscalização de Obras da Prefeitura as "cotas acabadas" resultantes da execução das obras civis, indispensáveis para produção e instalação de todos os vidros;
- IV. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar totalmente ou parcialmente a execução do serviço, sob pena de rescisão desse contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente, de ação, notificação ou interposição extrajudicial ou judicial.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiro
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

O serviço, objeto deste contrato, será executado sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro MARCIO ANTONIO ZOPELARO DE SIQUEIRA, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local dos serviços até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

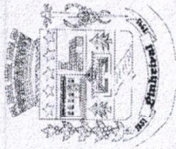
O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e coordenação da execução do serviço caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, através da servidora TAIANE MOURA ADDARIO L. DA SILVA, engenheira civil, mat.: 9568-8, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal do Serviço, constante no Processo administrativo nº 4934/2014 e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica,

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução do serviço, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

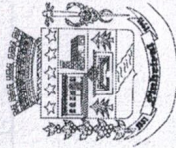
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local dos serviços, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para o serviço;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II - pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do serviço, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do serviço, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico e detalhes complementares elaborados pela contratada e devidamente aprovado junto a Fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento do serviço obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo III do edital**).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS MEDIÇÕES

Mensalmente, a CONTRATADA efetuará, em conjunto com a Fiscalização da SEMOSP, a prévia da medição dos serviços, de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros por ela proposto, e apresentará, ao Contratante, para sua aprovação, a Prévia do Boletim de Medição, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante, acompanhada de uma memória de cálculo detalhada e de uma cópia das ordens dos serviços executados, aprovadas pela Fiscalização e pela Supervisão do contrato, e dos respectivos arquivos magnéticos, em duas vias.

As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente realizados.

Na memória de cálculo, a ser apresentada pela CONTRATADA, para cada medição, deverá constar a indicação dos locais precisos da execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui, a fim de contribuir para a memória técnica dos serviços a serem executados, bem como para maior controle quanto ao pagamento dos serviços executados;

Os itens novos não constantes do sistema de preços EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

A execução de serviços novos e sua inclusão na medição estarão condicionadas à prévia autorização da Fiscalização, devendo a CONTRATADA informar à Fiscalização até o dia 15 de cada mês, a necessidade da programação desses serviços. Os itens novos serão objeto de termos de re-ratificação ao contrato e previamente submetidos ao Contratante.

O Contratante terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Prévia do Boletim de Medição, para a respectiva análise e aprovação. Havendo divergência, o Contratante liberará a parte incontroversa da medição, liberando o boletim de medição para faturamento, sendo a parte restante, após os esclarecimentos dessas divergências, incluída na (s) medição (ões) seguinte (s).

A descrição dos serviços e sua itemização, constantes da Planilha Orçamentária, correspondem aos definidos no sistema de preços EMOP, ou, quando inexistentes, aos definidos pelo Contratante.

O pagamento do item de "Administração Local" deverá ser proporcional ao percentual de execução do serviço.

Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha Orçamentária, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato, sem a prévia autorização expressa do Contratante.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

A medição final corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação provisória do serviço. Caso conveniente esta retenção poderá ser substituída alternativamente por seguro garantia, mediante aprovação do Contratante.

Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério do Contratante.

Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

I - as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

II - o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos do item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com a Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

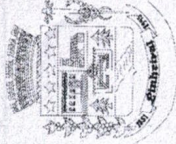
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado de comissão de três membros designados pelo Contratante, após aprovação, pela Fiscalização da obra/SEMOSP, dos desenhos **as built**, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional para este, em até 15 (quinze) dias da solicitação da contratada;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão constituída na forma acima, depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado no serviço, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo aos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

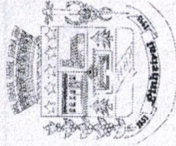
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO - Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas os serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo 4934	Ano 2014	Folha	Rubrica
------------------	-------------	-------	---------

PARÁGRAFO SEXTO - Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

I - advertência;

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

III - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência exclusiva do PREFEITO MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) do saldo não atendido, por dia útil de atraso, até o período máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa administrativa, prevista na alínea II, do caput:

- a) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pinheiral, prevista na alínea III, da **cláusula vigésima-terceira**,

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

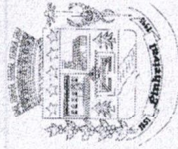
PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor das multas previstas na alínea II, da **cláusula vigésima-terceira**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

PARÁGRAFO DÉCIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas I, II e III, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea IV.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratante que for penalizada com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pinheiral enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Departamento de Licitação no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido a publicação no Informativo Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas III e IV da **cláusula vigésima-terceira**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pinheiral.

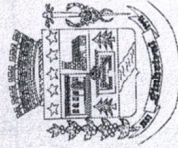
CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Informativo Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá indicar as razões que levaram a propor a cessão ou a transferência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não é cabível a cessão ou transferência do contrato no caso da inadimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

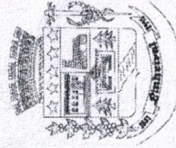
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4934	2014		

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

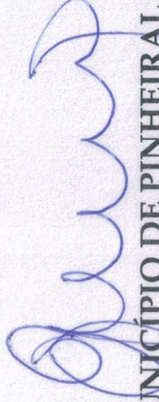
PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

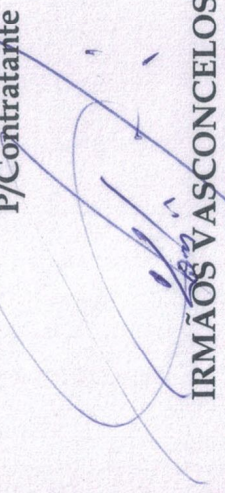
Fica eleito o foro da Cidade de Pinheiral, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Pinheiral, 02 de março de 2017.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA
P/Contratante


IRMÃOS VASCONCELOS LTDA-EPP

Rep. p/ PAULO ROBERTO GOMES DE VASCONCELOS
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____